



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.832/2021

Ementa: Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais e orgânicas, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos do art. 1º da Lei Federal n. 14.125, de 10 de março de 2021, fica o Município autorizado a adquirir vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) para a imunização de seus cidadãos.

Parágrafo único. Nos critérios de vacinação e de prioridades das pessoas a serem vacinadas, com os imunizantes adquiridos através da presente Lei, deverão ser observados os critérios previstos no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a adquirir os referidos imunizantes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, e/ou através de outro Consórcio Público que o Município já seja consorciado.

Par. 1º. O Município autoriza a contratação dos imunizantes pelo Consórcio Público nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e suas alterações, bem como dos custos relativos ao transporte, armazenamento e segurança das vacinas, até a efetiva entrega ao Município.

Par. 2º. Fica o Consórcio Público autorizado a formalizar (LOI – *letter of intention*), carta de intenção de compras dos imunizantes, junto a fornecedor (es), ficando a efetivação da aquisição, e das cláusulas respectivas, à prévia aprovação destas pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Público.

Art. 3º A despesa está prevista na rubrica orçamentária 10.002.10.301.0013.2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 25/03/2021 – Edição 2229